

Ambiente

RONEI JUSCELINO BIANCHI PIZATE - Extensionista
Agropecuário
ARLINDO GONÇALVES PIMENTEL -Motorista
JOÃO NERY DIAS -Motorista
JOSÉ FERNANDES CUNHA NUNES -Motorista

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 06 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

CÁSSIO VINÍCIUS RODRIGUES DE LEMOS
Secretário Adjunto de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 32620

PORTARIA Nº 279/2023-SEMA/AP

Altera a Portaria nº 88/2023-SEMA/AP sobre o período restritivo e de safra para exploração do Plano de Manejo Florestal Sustentável e Plano Operacional Anual, em todo Estado do Amapá, para o exercício de 2024.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeada pelo Decreto nº 0011, de 02 de janeiro de 2023 e no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IX, do Art. 8º, do Decreto nº 2841 de 12 de agosto de 2021.

Considerando o teor do Ofício nº 260101.0077.4153.0011/2023 SAT - SEMA, de 26 de setembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 88/2023-SEMA/AP sobre o período restritivo e de safra para exploração do Plano de Manejo Florestal Sustentável e Plano Operacional Anual para o exercício de 2024, em todo Estado do Amapá.

Art. 2º O período de restrição para as atividades de exploração de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS e do Plano Operacional Anual - POA será de 1º de março a 31 de maio de 2024, conforme previsão no art. 5º da Portaria nº 88, de 27 de abril de 2023-SEMA/AP.

Art. 3º O período de safra compreende todo o intervalo que não estiver sob restrição, sendo de 1º de junho de 2024 a 28 de fevereiro de 2025.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 27 de setembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

TAÍSA MARA MORAIS MENDONÇA
Secretária de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 32631

DECISÃO nº. 236/2023 - GAB/SEMA

PROCESSO Nº 0037.0468.2017.0252/2022 - ASSEJUR/SEMA

INTERESSADO(A): AUTOMÓVEIS DO AMAPÁ LTDA
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

Trata-se de processo administrativo instaurado para apuração da conduta narrada no Auto de Infração Ambiental (AIA) nº 012762 - série A, lavrado em desfavor de: **AUTOMÓVEIS DO AMAPÁ LTDA**.

Considerando o que consta nos autos, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426, de 15 de julho de 2019, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3.009, de 17 de novembro de 1998;

Considerando a conduta do autuado por descumprir as condicionantes 1.1, 1.2, 1.5, 3 e 4 da Licença de Operação nº 0402/2013, infringindo o disposto nos arts. 9 e 100 da Lei Complementar nº 0005/94, c/c o art. 15, inciso V do Decreto Estadual nº 3.009/98;

Considerando que houve a imposição de multa no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, conforme art. 27, inciso II, "b" do Decreto Estadual nº 3.009/98;

Considerando o teor do PARECER JURÍDICO Nº 283/2023-PPAM/PGE que opinou pela possibilidade de prosseguimento do feito, com o consequente julgamento e decisão pela autoridade competente no sentido de confirmar o auto de infração, recomendando ainda pela manutenção da multa aplicada conforme previsto no art. 27, inciso II, "b" do Decreto Estadual nº 3.009/98.

RESOLVO:

a) DETERMINAR a MANUTENÇÃO da multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com fundamento no art. 27, inciso II, "b" do Decreto Estadual nº 3.009/98.

Dê-se ciência ao autuado sobre a possibilidade de interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Não havendo recurso nem pagamento voluntário da multa dentro do prazo disponível para interposição do recurso, sejam os autos encaminhados à Procuradoria-Geral do Estado do Amapá para inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 18 de setembro de 2023.

Taisa Mara Morais Mendonça
Secretária de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 32583

DECISÃO nº. 291/2023 - GAB/SEMA

PROCESSO Nº 0037.0468.2017.0204/2022 - ASSEJUR/